



## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 060/2022–CMDCA

### **DISPÕE SOBRE REGISTRO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS OU PROJETOS QUE TENHAM POR OBJETIVO A PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Paulino Neves-MA no uso de suas atribuições Regimentais e em conformidade com a Lei Municipal 128/2020.

**Considerando** o disposto nos art. 90, parágrafo primeiro, e art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/90, que estabelece, respectivamente, que as entidades governamentais e não governamentais devem inscrever seus programas ou projetos de proteção e sócio educativo destinado às Crianças e Adolescentes junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e que as entidades não governamentais devem, como condição para o seu pleno funcionamento, ser registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**Considerando** ainda o teor da Resolução Nº. 74 de 13 de setembro de 2001 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência aos adolescentes e à educação profissional e dá outras providências.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer procedimentos com vistas ao Registro de Entidades e Inscrição de Programas ou projetos de entidades governamentais e não governamental de atenção à Criança e ao Adolescente em Paulino Neves-MA.

### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º.** São objetivos a serem alcançados com a presente Resolução Normativa:

- I. Registrar as entidades não governamentais que desenvolvam programas de atendimento dos Direitos de Crianças e Adolescentes sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a Crianças, Adolescente e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art.90, e no que couberem, as medidas previstas nos arts. 101 112 e 129 todos da Lei Federal nº 8.069/90;
- II. Inscrever os programas ou projetos de entidades governamentais e não governamentais voltados à promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes e suas respectivas famílias, em execução na sua base territorial.
- III. subsidiar a criação de programas ou projetos que atendam às exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente;



- IV. Propiciar o mapeamento das entidades que desenvolvem ações voltadas para crianças e adolescentes em Paulino Neves-MA;
- V. Proceder ao mapeamento das entidades sem fins lucrativos que façam a intermediação do trabalho de Adolescentes que promovam o trabalho educativo e ofereçam cursos de profissionalização e aprendizagem.
- VI. Realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, a revalidação do registro das entidades e dos programas e projetos em execução, certificando-se do atendimento e sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada. Tanto do registro inicial quanto da sua revalidação, o CMDCA pode contar com o auxílio de Órgãos públicos, tais como: Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Conselho Tutelar e setores da Prefeitura Municipal, como preceitua o art. 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA;
- VII. Monitorar as ações, programas e projetos de atendimento.

## **CAPÍTULO II DO REGISTRO e INSCRIÇÃO**

**Art. 3º.** Deverão requisitar o registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as Entidades da Sociedade Civil, legalmente constituídas, sediadas no Município de Paulino Neves-MA e que atendam os seguintes critérios:

I - Prestar serviços em no mínimo, um dos regimes previstos no Artigo 90 da Lei Federal nº 8069/90:

- a) Orientação e apoio sociofamiliar;
- b) Apoio socioeducativo em meio aberto;
- c) Abrigo;
- d) Colocação familiar;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semiliberdade;
- g) Internação.

II – Serão registradas na categoria de **Defesa Jurídico-Social** aquelas entidades que tenham entre seus objetivos estatutários o desenvolvimento de ações voltadas para a responsabilização dos violadores dos direitos de crianças e adolescentes, através de:

- a) Ações judiciais;
- b) Procedimentos e medidas administrativas;
- c) Mobilização social e medidas sócio-políticas.

III - Serão registradas nas categorias Educação Profissionais, as entidades sem fins lucrativos que:



- a) Façam a intermediação do trabalho de adolescentes;
- b) Promovam o trabalho educativo;
- c) Ofereçam cursos de profissionalização para adolescentes;
- d) Desenvolvam programas de aprendizagem profissional.

**§1º** - Os Programas de Aprendizagem pressupõem a formação técnico-profissional metódica articulada com o ensino regular de adolescentes na faixa etária de 14 aos 24 anos incompletos, observado o disposto nos artigos 63, 64, 65, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº 8.069/90, respeitando sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e o princípio da proteção integral.

**§ 2º** - Entende-se por trabalho educativo, nos termos do art. 68, §1º da Lei Federal nº 8.069/90, a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo;

**IV** - Contemplar, em seu estatuto, a prestação de serviços em, no mínimo, uma das áreas previstas nos incisos anteriores, conforme as definições das categorias constantes no Anexo I desta Resolução.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não poderá conceder registros para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvem apenas, atendimento em modalidades educacionais formais, tais como: creche, pré-escola, ensino fundamental e médio.

**Art. 5º.** Deverão requisitar a inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os programas e projetos desenvolvidos pelas Entidades da Sociedade Civil e pelos Órgãos da Administração Pública Municipal.

**§1º** - A obrigatoriedade da inscrição refere-se aos **programas ou projetos** aos regimes previstos no Artigo 90 da Lei Federal nº 8.069/90 e no artigo 1º, incisos I, II e III da presente resolução.

**§2º** - Serão inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente somente os programas e projetos desenvolvidos no Município de **Paulino Neves-MA**.

**Art. 6º.** Entende-se como registro o credenciamento das entidades para o seu regular funcionamento e integração à rede municipal de políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 7º.** Para solicitar o registro, o requerente deverá:

**I** - Comprovar, através de sua documentação e do trabalho desenvolvido, que presta um atendimento fundamentado nos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**II** - Dispor de instalações em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, de acordo com o estabelecido na alínea “a”, do parágrafo único do art. 91 da Lei Federal nº 8.069/90, conforme critérios discriminados no Anexo II desta Resolução.

**III** - Não possuir pessoas inidôneas em seus quadros;



**IV –** Apresentação de proposta sócia educativa com base nos critérios estabelecidos no Anexo “II” e seguindo o roteiro do Anexo III e plano de melhorias(anexo IV) da presente Resolução.

**V -** Apresentar requerimento de registro junto ao CMDCA, acompanhado de cópias autenticadas e/ou acompanhadas dos seus respectivos originais para conferência na ocasião da solicitação, de acordo com os critérios jurídicos definidos no Anexo II desta Resolução.

**VI –** Apresentação dos seguintes documentos:

- a) Estatuto atualizado da requerente registrado em cartório;
- b) Ata de eleição e posse atualizada da diretoria em vigor, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- c) Cartão atualizado do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- d) Documento de identidade e CPF - Cadastro de Pessoa Física - do representante legal da entidade;
- e) Certidão negativa de antecedentes criminais do representante legal da entidade;
- f) Plano de melhorias a ser desenvolvido pelo requerente no período de dois anos,
- g) Cópia do Programa ou Projeto a ser inscrito;

**VII-** No caso de entidades que desenvolvem programas de aprendizagem profissional, deverá constar na cópia do Programa a ser inscrito as seguintes informações:

- a) Identificação da entidade, na qual devem constar as seguintes informações: nome, endereço, CNPJ ou CPF, natureza jurídica, estatuto e ata de posse da diretoria atual;
- b) A relação dos adolescentes inscritos no programa ou na entidade, na qual devem constar as seguintes informações: nome data de nascimento, filiação, escolaridade, endereço, tempo de participação no programa ou na entidade, endereço da empresa ou órgão público onde estão inseridos;
- d) A relação dos cursos oferecidos, na qual devem constar as seguintes informações: programa, carga horária, duração, data de matrícula, número de vagas oferecidas, idade dos participantes.

**Art. 8º.** As entidades referidas no inciso II do artigo 430 da Consolidação das Leis do Trabalho ficam obrigadas a se registrar no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a depositar seus programas de aprendizagem no mesmo e na respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego

**Parágrafo único.** As entidades de base estadual deverão fazer o registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município onde o programa está sendo implementado e enviar cópia do mesmo ao respectivo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.



**Art. 9º.** Para o deferimento do pedido de registro, o CMDCA providenciará visita técnica, análise da documentação e das informações obtidas sobre o atendimento prestado pela entidade e/ou unidade.

**§1º.** Após o deferimento do registro, o CMDCA expedirá certificado com validade de 02(dois) anos, afixado em local visível na entidade e/ou unidade.

**§2º.** A entidade e/ou unidade que tiver o deferimento do pedido de registro deverá atualizar imediatamente as informações oferecidas quando do requerimento inicial e comunicar, após a ocorrência, as eventuais alterações de endereço, mudanças na diretoria e reforma nos estatutos, sob pena de ter o registro suspenso.

**§3º.** Após o deferimento do pedido, o CMDCA providenciará a publicação do Diário Oficial do Município e fará comunicação, em, no máximo, 60 (sessenta) dias, ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à Autoridade Judiciária.

**Art. 10º.** Em caso de indeferimento do pedido de registro, o CMDCA providenciará a publicação do Diário Oficial do Município e encaminhará o processo ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à Autoridade Judiciária para fiscalização e providências cabíveis.

**§1º.** Constatada a manutenção das irregularidades que impeçam a concessão do registro, o processo deverá ser encaminhado ao Ministério Público ou à Autoridade Judiciária.

**§2º.** Nos casos de suspensão de atividades ou dissolução da entidade, caberá ao Poder Pública a responsabilidade de assegurar a continuidade do atendimento às crianças e/ou aos adolescentes.

**§3º.** A paralisação das atividades da entidade e/ou unidade deverá ser comunicada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paulino Neves-MA, imediatamente.

**Art. 11º.** A entidade que tiver o seu pedido de registro deferido estará, automaticamente, aderindo-se à rede de atendimento do município, com disponibilidade de vagas para crianças e adolescentes encaminhados pelos pais ou responsáveis, pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Autoridade Judiciária, respeitada a capacidade de admissibilidade da entidade e/ou unidade.

**Parágrafo único.** Entende-se por rede de atendimento do município o conjunto articulado de órgãos, entidades, programas e serviços desenvolvidos pela sociedade civil e pelo poder público, atuantes no município para a promoção, o atendimento, a defesa e a vigilância dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 12º -** As organizações que desenvolvem cursos de aprendizagem profissional devem observar, além dos requisitos previstos no parágrafo anterior, as normas estabelecidas na CLT e Portaria 702/2001 do Ministério do Trabalho.

**§1º-** Os conteúdos básicos dos cursos de aprendizagem profissional deverão conter noções de direito e cidadania, incluindo o Estatuto da Criança e do Adolescente, meio-



ambiente, ética, relações do trabalho, relações interpessoais, língua portuguesa e novas tecnologias.

**§2º**- Deverá ser assegurado ao aprendiz o acompanhamento sistemático de uma equipe interdisciplinar durante sua formação, sua inserção e seu desenvolvimento no mundo do trabalho e desligamento do Programa.

### **CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS**

**Art. 13º** - Considera-se inscrito o programa ou projeto aprovado pelo CMDCA, desenvolvido por entidades da sociedade civil ou por órgãos da administração pública, devendo ser especificado o regime de atendimento.

**Art. 14º** - A entidade deverá requisitar a inscrição de seus programas e projetos junto ao CMDCA imediatamente após a sua criação.

**Art. 15º** - A extinção de programas e projetos deverá ser comunicada, imediatamente, ao CMDCA, situado à Rua Demétrio Ribeiro s/nº - Centro, CEP. 65.585-000 Paulino Neves Estado do Maranhão.

### **CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE REGISTRO DE ENTIDADES E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS**

**Art. 16º** - Os pedidos de Registro de Entidade e os pedidos de Inscrição de Programas e projetos serão autuados em sistema de processo administrativo adotado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paulino Neves-MA.

**§1º:** Para o pedido de Registro, a Entidade deverá anexar ao requerimento à documentação prevista, conforme critérios estabelecidos no artigo 7º da presente Resolução.

**§2º:** Para o pedido de Inscrição de Programa ou Projeto, a Entidade ou órgão público deverá anexar ao requerimento à proposta socioeducativo do programa, contendo a fundamentação conceitual acerca do trabalho, o público-alvo e o plano de melhorias.

**Art. 17º** - Protocolado o pedido, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará análise da documentação em 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme decisão da Diretoria deste Órgão.

**§1º** O Processo da Entidade/Órgão será formalizado mediante apresentação de toda documentação solicitada, conforme discriminado no art.7º da presente resolução.

**§2º** Os pedidos que não forem da competência do CMDCA serão devolvidos ao requerente no prazo de 30 (trinta) dias.

### **CAPÍTULO V DA VISITA**



**Art. 18** - Estando em ordem o pedido inicial, o CMDCA deverá, no prazo de até **30 dias**, providenciar a visita técnica à entidade, quando serão preenchidos os formulários de registro e/ou inscrição inicial ou renovação de programas ou Projetos.

**Parágrafo único:** O técnico responsável pela visita deverá emitir parecer indicando sua recomendação quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de registro e/ou inscrição.

## **CAPÍTULO VI DA DECISÃO**

**Art. 19º** - Após realização da visita prevista no Artigo 18, o processo será encaminhado para a Diretoria, que após o recebimento do material, terá até 30 dias para emitir seu parecer, sugerindo o deferimento ou indeferimento do pedido de registro da entidade e/ou inscrição de programas e projetos.

**§1º:** Se após parecer apresentado pela Equipe Técnica do CMDCA, a Diretoria não se sentir contemplada para deliberação, poderá designar um ou dois Conselheiros Municipais para visita técnica e emissão de novo parecer.

**§2º.** Após parecer deliberado em Reunião da Diretoria, a Diretoria se responsabilizará por apresentar na sessão plenária posterior, o pedido de deferimento ou indeferimento.

**Art. 20** - A decisão final será publicada no Diário Oficial do Município e encaminhada à entidade/órgão por meio de carta registrada ou notificação pessoal.

## **CAPÍTULO VII DA NEGAÇÃO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO SEÇÃO I DA NEGAÇÃO**

**Art. 21** - Será negado, a juízo do CMDCA, o registro ou inscrição à Entidade, Programa ou Projeto que:

- I. Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, para aquelas instituições que desenvolvem programas de atendimento direto, de acordo com o estabelecido na alínea “a”, do parágrafo único do art. 91 da Lei Federal 8.069/90 e ainda com os critérios contemplados pela Resolução nº 105/05 do CONANDA, conforme critérios discriminados no Anexo II desta Resolução;
- II. Não apresente proposta socioeducativo compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III. Esteja irregularmente constituída;
- IV. Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
- V. Não cumprir os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

**Parágrafo único** – Da decisão final, cabe recurso ao Plenário do CMDCA, no prazo de até 10 dias contados a partir da ciência da decisão pela Instituição ou Órgão solicitante.



## SEÇÃO II DA SUSPENSÃO

**Art. 22** - O Registro ou Inscrição será suspenso pelo prazo de 06 (seis) meses quando a Entidade ou programa:

- I. Apresentar irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e da presente Resolução.
- II. Interromper suas atividades por período superior a 06 (seis) meses, sem motivo justificado;
- III. Deixar de cumprir o Programa apresentado.

**§ 1º** - No caso de irregularidades detectadas em entidades será concedido um prazo de 06 (seis) meses para que a instituição proceda à regularização do atendimento.

**§ 2º** - Em se tratando de irregularidades em Programas ou Projetos, será concedido um prazo de 01(um) a 03(três) meses, considerando-se o prazo total de execução do projeto ou programa, para que as irregularidades sejam sanadas.

**§ 3º** - A suspensão do Registro cessará quando a irregularidade que a motivou for considerada sanada, a juízo do CMDCA.

## SEÇÃO III DO CANCELAMENTO

**Art. 23º** - O registro ou Inscrição será cancelado quando a entidade:

- I. Deixar de atender à exigência que motivou a suspensão;
- II. Quando for comunicada a sua extinção;
- III. Apresentar irregularidade que extrapole a penalidade de suspensão.

**Art. 24** - Quando o registro ou inscrição for negado, suspenso ou cancelado, o CMDCA, além da publicação oficial, fará comunicação à Autoridade Judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar para que sejam tomadas as devidas providências de acordo com a Lei Federal 8.069/90.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25º** - A concessão do Registro para funcionamento das entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, bem como a Inscrição dos programas ou projetos das entidades governamentais e não governamentais somente deverá ser concedida com a rigorosa observância dos programas e regimes estabelecidos na Lei Federal nº 8.069/90 e na presente Resolução.

**Art. 26º** - À Entidade que for concedido Registro, Cadastro de Programas ou Projetos será fornecido Certificado, de acordo com a categoria em que for inscrita.





**Art. 27º** – Quando no ato de inscrição para registro de entidades e cadastro de programas ou projetos poderá ser expedida declaração de inscrição.

**Art. 28º** – Será expedido Registro Provisório de 120 dias, somente quando, por motivos quaisquer, o CMDCA estiver impedido de realizar visita técnica, tendo a Entidade, Programa ou Projeto governamental ou não governamental a obrigatoriedade de apresentar relatório de atividades circunstanciado, sendo o mesmo analisado pela equipe técnica, parecer discutido e deliberado em Reunião da Diretoria e apresentado em sessão plenária subsequente.

**Parágrafo Único** – Poderá ser renovado o Registro Provisório, pelo período necessário que a Diretoria deliberar, considerando-se os critérios definidos no caput deste artigo, com tanto que o período máximo não ultrapasse 02 (dois) anos.

**Art. 29º** - Os atos de concessão, negação, suspensão ou cancelamento do Registro e Cadastro (permanente ou provisório) serão publicados em resolução, após o *referendum* em sessão plenária do Colegiado do CMDCA esgotado todos os recursos pertinentes.


**Art. 30º** – O Conselho Tutelar deve promover a fiscalização dos programas ou projetos desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, nos termos do que dispõe o art. 3º da Resolução nº 74/2001 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

**Art. 31º**- Para efeito da presente Resolução, serão utilizados instrumentais específicos, aprovados pela Diretoria Executiva deste CMDCA.

**Art. 32º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se Ciência Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Presidente em Paulino Neves-MA, 12 de janeiro de 2022.



Dejalma Pereira da Silva  
Presidente CMDCA